



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Doc. N.º

LVII

Despacho:

Aprovado.

Presidente do SC/IPB

Relatório da Comissão de Legislação e Justiça I

Revisão, 21/7/99

Quanto ao Doc. N.º 10

**Ementa: Consulta do Presbitério Carioca
sobre jubilação de ministro**

O SC/IPB-08, em sua ~~XXXIV~~ Reunião Ordinária,

Resolve:

1. Lembrar que esta matéria já encontra-se esclarecida anteriormente nesta casa;
2. A CI no artigo 49 § 2 é clara em dizer que a mesma é compulsória, ou seja, automática, com aniversário vitalício do ministro, sendo o ato do SC/IPB meramente declaratório.

como em que o ministro completa 70 anos, sendo dever do Presbitério propor ao SC no Sala das Sessões, 16/07/1998, 21/07/99

Relator: Rev. Carlos Alberto Chaves Fernandes

Carbomano

Vice-Relator: Rev. Orlando Moraes

Pb. Dalton Machado Neves

Pb. Edmar Lemes de Souza

Pb. Eleazar Ferreira

Pb. Flávio Wiggent Almeida de Moraes

Pb. Jayro Boy de Vasconcellos

[Handwritten signature]

Pb. Augusto Andrade de Oliveira

Pb. João Puccinelli

Pb. Joel da Silva Bento

Pb. Joel Souza de Oliveira

Pb. Johnderson Nogueira de Carvalho

Pb. José Antonio Coelho

Pb. Moisés Antonio da Silva

Pb. Silas Romualdo

Rev. Adriano José de Carvalho Moura

Rev. Célio Teixeira Jr.

Rev. Fábio Ferraz Ceribelli

Rev. Itamar Alves Araujo

Rev. Jarbas Rodrigues de Sales

Rev. Jayme do Amaral

Rev. ~~José de Brito Cabral~~

Rev. Raimundo Rosa

Rev. Tércio Rocha

Rev. Vilson Machado

Rev. Paulo Delage

Rev. Nilsen Cardoso Dutra




Johnderson N. Carvalho



Jarbas Rodrigues de Sales

Jurandir Vieira Junior - José de Brito Cabral



EDITORIA CULTURA CRISTĂ

Casa Editora Presbiteriana S/C

Rua Miguel Teles Júnior, 382/394 - CEP 01540-040 - Cambuci - SP

TELEVENDAS (011) 270-7099 - Fax.: (011) 279-1255

- Lembrar q. esta matéria já encontra-se esclarecida anteriormente neste caso;
- A Lei art. 49 § 2 é clara em dizer que a mesma é compulsória, ou seja, automática, com ~~o ato~~ a dispensa natural do ministro, sendo o ato do SE-SPB meramente declaratório.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXIV ANIVERSÁRIO

14 MAR 20 19 88 000010



**IGREJA PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SUPREMO CONCÍLIO - 1998

13/2/88
[Handwritten signature]

**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA - I**

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Do Presbitério Carioca

Consulta ao SC, sobre jubilação de Ministro: "Quando, exatamente, o ministro deve cessar suas atividades?"





SÍNODO OESTE DO RIO DE JANEIRO
PRESBITÉRIO CARIOCA
Sede: Rua Júlio César, 387 - Bangu
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21810-070 - Tel.: 331-4861
CGC: 27.796.267/0001-93

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1998.

*"Porque de Deus somos cooperadores, labourea de Deus, edificio de Deus sois vós".
1 Co 3:9*

À
CE-SC/IPB
MD Secretário Executivo
Rev. Wilson de Souza Lopes

Ref.: CT/PCRA - 01298
Assunto: Consulta sobre jubilação de Ministro

Amado irmão.

Considerando a quantidade de ministros que estão se jubilando em
nosso Presbitério;

Considerando que o art. 49 § 2º da CI/IPB diz ser compulsória a
jubilação do Ministro que completar 70 anos;

Considerando que o § 6º do referido artigo diz caber ao Presbitério
propor a jubilação ao Supremo Concílio;

Consultamos: Em que momento exato o Ministro deve cessar suas
atividades por tempo de trabalho?

1º) Ao completar os 70 anos?

2º) Quando o Supremo Concílio efetivar a jubilação do ministro, a pedido
do Presbitério?

3º) Quando o Presbitério receber a comunicação oficial do Supremo

Concílio sobre a jubilação do Ministro?

Caso a resposta seja a 2ª ou 3ª opção, como ficaria a situação de um Ministro que completasse 70 anos no meio do ano com a Executiva do Supremo Concílio marcada para março do ano seguinte? Deveria-se manter o Ministro à frente da Igreja até o comunicado de jubilação chegar ao Presbitério?

Sendo só para o momento, aguardamos breve resposta.

Fraternalmente,


Rev. JOÃO LUIZ CARVALHO DE ALMEIDA
1º Secretário do Presbitério Carioca

PS.: Enviar resposta pelo fax (021) 331-4861.

